



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 037/2025

DISPENSA Nº 037/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para execução do Curso de Costura Industrial Tecido Jeans, a ser ministrado para a população local por meio dos serviços assistenciais oferecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes-PE, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços técnicos profissionais.

1.3. Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

Tabela-1

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Preparar profissionais para realizar operações de costuras em tecido jeans com a utilização de máquinas específicas, de acordo com os procedimentos técnicos, seguindo padrões de qualidade e economia.	Serviço	1	25.999,98	25.999,98

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A contratação do SENAI para a realização do curso de Costura Industrial Tecido Jeans visa proporcionar qualificação profissional aos munícipes através do Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, preparando-os para o mercado de trabalho e para o desenvolvimento de atividades produtivas que gerem renda.

2.2. O curso oferece formação em operações de costura em tecido jeans, utilizando máquinas e equipamentos específicos, seguindo procedimentos técnicos, padrões de qualidade e segurança, o que contribui para a inserção ou melhoria da qualificação dos participantes no mercado de trabalho.

2.3. A escolha do SENAI se justifica pela sua notória especialização e experiência na oferta de cursos de qualificação profissional, bem como pela sua reputação ética e profissional. A instituição possui todos os requisitos legais para a execução do objeto deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE

CNPJ 12.072.407/0001-03, Telefone: (81) 3734-1040



3.1. O objetivo da contratação é a execução do Curso de Costura Industrial Tecido Jeans, que será realizado em unidade móvel do SENAI, em Vertentes/PE, com carga horária total de 60 horas, distribuídas em aulas teóricas e práticas, para uma turma de 25 participantes.

3.2. O curso será ministrado por instrutores qualificados do SENAI, que fornecerão o material didático necessário e realizarão a avaliação dos participantes. Ao final do curso, os alunos que obtiverem aproveitamento satisfatório receberão certificados de conclusão.

3.3. O curso tem como objetivo geral proporcionar qualificação profissional em Costura Industrial Tecido Jeans para os beneficiários do Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, preparando-os para o mercado de trabalho.

3.4. Os objetivos específicos do curso são:

3.4.1. Desenvolver habilidades em operações básicas de costura;

3.4.2. Capacitar para o uso de máquinas e equipamentos específicos para costura em tecido jeans;

3.4.3. Ensinar noções de controle de qualidade e ajustes de máquinas;

3.4.4. Promover a confecção de peças individuais e em série, bem como a montagem de peças completas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com o cronograma de atividades estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), a ser acordado entre as partes.

4.3. A Contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para a realização do curso, incluindo instalações adequadas, máquinas e equipamentos, materiais didáticos e instrutores qualificados.

4.4. A Contratada deverá emitir certificados de conclusão para os alunos que obtiverem aproveitamento satisfatório no curso.

4.5. A contratada será responsável por fornecer suporte técnico aos participantes, durante os dias de ministração do curso, esclarecendo dúvidas e oferecendo orientações.



4.6. Para assegurar a qualidade e eficácia da capacitação, o SENAI fará avaliação de aprendizagem focada no processo, apoiando-se nas funções diagnóstica, formativa, somativa, conforme norteadores internos da Instituição

4.7. O Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes será responsável por divulgar o curso aos beneficiários, realizar as inscrições e acompanhar a execução dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, com a definição do cronograma de atividades e a divulgação do curso aos beneficiários.

5.2. O prazo de vigência para a execução contratual será de 04 (quatro) meses, contado da data de assinatura.

5.3. Será mantido absoluto sigilo pelo SENAI sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, que não estejam abertos ao público.

5.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

6.2.1. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

6.3.1. Gestor do Contrato: Rayanne Santana de Andrade, CPF: 095.307.814-07;



6.3.2. Fiscal do Contrato: Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo, CPF: 765.797.004-91.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

6.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

6.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



6.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

7.2.2. Qualidade dos serviços técnicos prestados.

7.3. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.



7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. A seleção do prestador se dará mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar e executar atividades de ensino e desenvolvimento institucional, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

8.2. Os Serviços Sociais Autônomos são entidades criadas por legislação específica, com personalidade jurídica de Direito Privado, destinadas a prestar assistência ou oferecer ensino a determinados grupos sociais ou categorias profissionais, sem fins lucrativos. Essas instituições são sustentadas por dotações orçamentárias ou contribuições parafiscais, como é o caso da contratada. O SENAI, fundado pelo Decreto-Lei nº 4.048/1942, foi reconhecido como entidade sem fins lucrativos pela Lei Federal nº 2.613/1955, em seu artigo 13, que lhe concedeu imunidade tributária, conferindo-lhe o mesmo tratamento tributário da União, conforme entendimento predominante na jurisprudência brasileira

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 25.999,98 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e oito centavos).

9.2. O valor estimado foi apurado a partir de pesquisa realizada no Sistema Banco de Preços.

9.3. O valor estimado da contratação engloba todos os custos envolvidos na execução do curso, incluindo materiais didáticos, instrutores, infraestrutura e certificação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: (17) 10002/08.122.2715.2.1155 - 3.3.90.39.

Vertentes, 08 de maio de 2025.

Rayanne Santana de Andrade
Secretária de Governo e Ação Social